

DESENVOLVIMENTO
E MEIO AMBIENTESISTEMA
ELETRÔNICO
DE REVISTAS
SER | UFPRwww.ser.ufpr.br

Gestão direta de Florestas Públicas: uma alternativa de gestão territorial em áreas protegidas

Forest Reserve Direct Management: an Alternative to Territorial Management in Protected Areas

Michele de Azevedo PINTO¹, Mário VASCONCELLOS SOBRINHO^{1*}, Gilberto de Miranda ROCHA¹

¹Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, PA, Brasil.

* E-mail de contato: mariovasc@ufpa.br

Artigo recebido em 24 de maio de 2015, versão final aceita em 17 de novembro de 2015.

RESUMO: O artigo analisa as principais dificuldades e avanços de um processo de gestão direta de Floresta Pública. Em particular, analisa a gestão direta da Floresta Estadual do Antimary, no Estado do Acre. O trabalho foca-se nos fatores que contribuíram para a gestão florestal, para a conservação dos recursos naturais e para o desenvolvimento da comunidade residente na unidade de conservação. Metodologicamente, trata-se de um estudo de caso com abordagem qualitativa e o uso do método histórico-descritivo para a análise dos dados que foram obtidos por meio de observação participante, de entrevistas semiestruturadas, do levantamento documental e do uso da ferramenta de geoprocessamento. O artigo mostra que a gestão direta pode ser um mecanismo eficiente de gestão territorial de áreas protegidas, apesar das dificuldades impostas pelas limitações de captação de recursos. O modelo de gestão direta de reserva florestal, quando aplicado em unidades de conservação relativamente pequenas, pode representar um aumento na capacidade de intervenção política do Estado e das comunidades na gestão da unidade, contribuindo, assim, para a redução do desmatamento e dos conflitos pelo uso dos recursos.

Palavras-chave: gestão direta; políticas públicas; áreas protegidas; concessão florestal.

ABSTRACT: The paper analyses the main difficulties and advances within a process of direct management of a public forest. Particularly, the paper examines the direct management of Antimary Public Forest in Acre State. The paper focuses on the factors that contributed to forest management, natural resources conservation and local community development within the conservation unit. Methodologically, the research was based on case study, qualitative analysis and historical-descriptive method for data assessment. For data collection it was used participant observation, semi-structured interviews, documentary analysis and geo-processing tools. The paper shows that direct management can be an effective mechanism for land management of protected areas in spite of difficulties imposed by fundraising limitations. The pattern of forest reserve direct management when applied in small conservation units may increase the possibilities of political intervention of the State and the

communities in the unit management, as well as contribute to the reduction of deforestation and conflicts about use of resources.

Keywords: direct management; public policy; protected areas; forest concession.

1. Introdução

A crescente preocupação da sociedade em geral, e mais especificamente dos ambientalistas, com os problemas ambientais advindos da exploração da biodiversidade tem exigido uma gestão mais eficiente e responsável no uso dos recursos naturais por parte do Estado (Viana, 2006; SFB, 2006; Schulze *et al.*, 2008, Balieiro *et al.*, 2010).

Nesse contexto, a gestão de florestas públicas, incluindo as florestas presentes em áreas protegidas¹, em especial as unidades de conservação² de uso sustentável, enquanto elemento estratégico para as políticas públicas de conservação e promoção da gestão territorial (Mussi, 2007; Silva & Souza, 2009), têm apresentado desafios para o seu estabelecimento, principalmente na Amazônia. Dentre os vários fatores que constituem esses desafios estão a presença de populações locais que residem nessas áreas, a questão fundiária, a falta de metodologias participativas e adequadas à realidade local e, também, o pouco envolvimento dos atores sociais locais (Ferreira, 2004; Borges *et al.*, 2007; Mussi, 2007; Loureiro *et al.*, 2007; Simões, 2008).

Por falta de regulamentação para a gestão, as florestas públicas foram historicamente exploradas sob uso privado da terra, com exceção das unidades de conservação. As altas taxas de desmatamento, os conflitos fundiários, a violação de direitos das populações tradicionais e as explorações ilegais dos recursos naturais ocasionados por essa prática convergiram para a discussão sobre a necessidade de se estabelecer um marco regulatório para gestão das florestas públicas, que culminou com a promulgação da Lei 11.284 em 2006 (Pinto, 2012).

No Acre, a criação desses espaços protegidos sofreu grande influência dos movimentos sociais de luta pela terra e melhorias na qualidade de vida dos seringueiros no início dos anos 1980 (Becker, 2007). Estes movimentos culminaram com a proposição e a criação de reservas extrativistas no início da década de 90, além de influenciarem na construção do Programa de Desenvolvimento Sustentável, tornando o Estado pioneiro no estabelecimento de uma política de desenvolvimento sustentável na Amazônia. Este programa tem como um dos principais componentes o Programa Estadual de Florestas Públicas que, por sua vez, teve como base as experiências de gestão realizadas desde a década de 1980 na Floresta Estadual do Antimary, pela Organização Internacional de Madeiras – ITTO. De fato, essas experiências levaram importantes contribuições para a discussão de gestão de florestas públicas no Brasil.

Na Amazônia, o Antimary é a única floresta pública que vem sendo gerida pela modalidade de gestão direta, o que conceitualmente significa a realização do manejo florestal sustentável pelo Estado que a instituiu. Dessa forma, a centralidade da pesquisa da qual este artigo é derivado foi a análise dos fatores que influenciaram nos resultados da gestão direta da Floresta Estadual do Antimary que, desde sua implantação, vem sendo realizada com apoios externos. Busca-se analisar os avanços e desafios a serem superados para o estabelecimento de uma eficiente gestão participativa da unidade, seja ela uma Unidade de Proteção Integral, seja uma Unidade de Uso Sustentável, conforme estatuí a Lei nº 9.985/00.

O presente trabalho traz não só uma contribuição para a sistematização das experiências realizadas na Floresta Estadual do Antimary relacionadas ao contexto

¹ Conceitualmente, para Silva (2000) os espaços territoriais especialmente protegidos são: áreas geográficas públicas ou privadas (porção do território nacional) dotadas de atributos ambientais que requeiram sua sujeição, pela lei, a um regime jurídico de interesse público que implique sua relativa imodificabilidade e sua utilização sustentada, tendo em vista a preservação e a proteção da integridade de amostras de toda a diversidade de ecossistemas, a proteção ao processo evolutivo das espécies, a preservação e a proteção dos recursos naturais (p. 212).

² Entende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (art. 1º, Lei 9.985/00).

geopolítico do Estado do Acre, mas principalmente para a discussão sobre a modalidade da gestão direta de floresta como um instrumento interessante de gestão territorial.

Observa-se que existe certa carência na literatura quanto à discussão sobre esta forma de gestão das florestas públicas. As literaturas referentes a essa temática, em geral, têm sido direcionadas para uma discussão sobre elementos conceituais e contraditórios acerca da lei regulamentadora (Godoy & Alves, 2005; Godoy, 2006; Araújo, 2008; Balieiro *et al.*, 2010), mais especificamente se aprofundando nas experiências de concessão florestal (Azevedo & Tocantins, 2006; Alves, 2009; Monteiro, 2011).

As discussões sobre as unidades de conservação e as formas de gestão dessas áreas, em geral, são sempre relevantes contribuições para o entendimento da problemática ambiental, das relações sociais e destas com a natureza. Além do que, estudar essas áreas, os conflitos, bem como as contradições inerentes à gestão desses espaços, possibilita compreender melhor a importância das áreas protegidas nos contextos local e regional, nos quais as mesmas estão inseridas.

O presente artigo utilizou como estudo de caso a Floresta Estadual do Antimary por ter sido a primeira floresta pública a ser manejada no Brasil e que tem sido utilizada como base para a formulação de políticas públicas para a implantação de Planos de Manejo de Uso Múltiplo em Florestas Estaduais. Metodologicamente, a pesquisa se utilizou de técnicas de geoprocessamento, análise documental, observação participante e entrevistas semiestruturadas com 03 lideranças e 11 moradores residentes da comunidade da floresta, dois técnicos da Secretaria de Estado de Floresta – SEF – e um da Fundação de Tecnologia do Acre – FUNTAC. Por questões éticas, os nomes dos entrevistados não aparecem no artigo.

Com a finalidade de entender se a gestão direta pode ser um mecanismo eficiente de gestão territorial de áreas protegidas, o trabalho de campo e a análise

dos dados focaram-se em três grandes eixos: (1) gestão, (2) desenvolvimento comunitário e (3) conservação da unidade. Sobre a gestão, buscou-se entender como tem se dado a atuação do governo estadual na relação de construção e consecução do plano gestor e sua interação com o conselho gestor da unidade e, principalmente, com a comunidade que nela habita. No que concerne ao desenvolvimento comunitário, analisou-se questões fundiárias, o envolvimento da comunidade no manejo e os impactos na comunidade, sejam eles na relação com o governo, sejam na exploração florestal propriamente dita. E, por fim, foram abordados os principais desafios e estratégias do Governo na conservação da unidade, o que suscitou o exame de conflitos de interesses com a comunidade.

2. Gestão de florestas públicas: contextualização e marco regulatório no Brasil e no Acre

Na Amazônia, região de maior concentração da cobertura florestal brasileira, diante do grande desafio de conciliar o desenvolvimento econômico com o uso sustentável dos recursos naturais, o manejo florestal em áreas públicas tem sido apontado como uma alternativa viável para o ordenamento e gestão territorial³, e consequentemente para o desenvolvimento sustentável, apesar dos desafios que precisam avançar em relação à aplicabilidade da legislação e monitoramento ambiental.

Diante do momento de transição do setor florestal no sentido de substituir sistemas predatórios de uso de florestas por um sistema sustentável, dos pontos de vista ambiental e social (Balieiro *et al.*, 2010), foi sancionada a Lei Federal nº 11.284 em 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, além de instituir o Serviço Florestal Brasileiro – SFB – na estrutura do Ministério do Meio Ambiente e criar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal.

³ Segundo Rocha (2014), o território diz respeito à projeção sobre um espaço determinado de estruturas sociais específicas, que inclui a maneira de utilização da terra, de repartição dos recursos, e de gestão e ordenamento desse espaço. No plano político, o termo território assume uma conotação de orientação de ações públicas. Nesse contexto, a territorialização das políticas públicas é encarada como fator-chave na gestão eficiente dos processos de desenvolvimento. Utiliza-se aqui o termo gestão territorial, seguindo Dallabrida (2007), para referir-se aos diferentes processos de tomada de decisão dos atores sociais, econômicos e institucionais de um determinado âmbito espacial, sobre a apropriação e uso dos territórios.

A Lei tem como objetivo primordial proteger as florestas pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios e regulamentar o acesso a essas áreas, gerando benefícios sociais e ambientais (SFB, 2006). Alves (2009) complementa que a Lei visa à conciliação da sustentabilidade ecológica com a viabilidade financeira das florestas públicas. Regulamentada pelo Decreto nº 6.063/2007, a gestão das florestas públicas pode ser realizada a partir da concessão florestal, destinação não onerosa às comunidades locais e por meio da gestão direta (SFB, 2006; Balieiro *et al.*, 2010).

A lei, ainda, prevê concessão florestal em três categorias de unidades de conservação de uso sustentável: as florestas nacionais/estaduais/municipais, as reservas extrativistas e as áreas de proteção ambiental. Vale ressaltar que, antes mesmo de promulgada, a lei gerou debates relacionados à privatização das florestas públicas, à internacionalização da Amazônia, à legalização das explorações ilegais de madeira, ao aumento do desmatamento (Balieiro *et al.*, 2010), entre outros. De fato, estes autores destacam que o tema concessão florestal foi alvo de intensos debates durante vários anos que precederam a elaboração e a aprovação da Lei de Gestão de Florestas Públicas. A principal preocupação estava relacionada à privatização de terras na Amazônia e à destruição desse patrimônio público.

Parte das preocupações acabou incorporada no texto da Lei, como destaca Araújo (2008). Em resposta às críticas de que a implantação do sistema de concessões florestais poderia levar à internacionalização da Amazônia, previu-se que somente poderão ser habilitadas nas licitações para concessão florestal empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País.

No contexto internacional, as mais antigas experiências com concessões florestais encontram-se nos países que integram a África Central e Ocidental. Nas Filipinas e na Indonésia, por exemplo, o governo coletou somente 16,5% e 38%, respectivamente, das rendas associadas à extração da madeira (Repetto, 1988 *apud* Ferraz & Motta, 2002) e, segundo Alves (2009), os estragos provenientes da má gestão acarretaram desastres ambientais.

No geral, as experiências na África não foram bem sucedidas por problemas associados a falhas no desenho da concessão, pois o sistema não era compatível com

uma exploração sustentável. Segundo Ferraz & Motta (2002), a preocupação pela preservação ecológica e sustentabilidade dos serviços associados à floresta não eram objetivos incorporados nos contratos de concessões florestais. Falhas nas políticas de implementação, problemas relacionados à falta de políticas de regulação e monitoramento por parte dos governos também são apontados pelos insucessos das experiências (Ferraz & Motta, 2002).

O certo é que a criação de unidade de conservação *per se* não garante uma gestão eficiente de áreas públicas; somente a regulamentação do acesso ao uso dos recursos naturais dentro de florestas públicas não evita a degradação ambiental. Isto porque o Brasil ainda enfrenta um grande problema relacionado ao monitoramento das atividades econômicas que utilizam os recursos naturais, o que faz emergir a dúvida quanto ao futuro das concessões no país, uma vez que é um processo recente.

A gestão de florestas públicas necessita de políticas complementares, especialmente de crédito, assistência técnica, tecnologias apropriadas, infraestrutura e políticas sociais, educação, segurança, além de políticas ambientais coerentes com o ideal do desenvolvimento sustentável (Viana, 2006).

A outra forma de gestão prevista na Lei 11.284/2006, a gestão direta, acontece quando o próprio Estado realiza o manejo florestal sustentável e se utiliza de equipes próprias para a execução de algumas atividades, ou ainda recorrendo à terceirização dos serviços, com contratos de até 10 anos e uso de critério tipo técnico na seleção da melhor oferta. Essa modalidade foi incluída na lei tomando como base a experiência que vem sendo realizada no Estado do Acre desde 2003, com a gestão direta da Floresta Estadual do Antimary.

O marco regulatório para a gestão no Estado do Acre veio em 2001, com a promulgação da Lei Estadual nº 1.426, que dispõe sobre a preservação e a conservação das florestas do Estado, a instituição do Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas – SEANP – e a criação do Conselho Florestal Estadual e do Fundo Estadual de Florestas (Acre, 2009b). Esta lei veio para disciplinar o uso das florestas nativas ou cultivadas e demais formas de vegetação nativa do estado do Acre e adota as unidades de conservação como um dos instrumentos da política florestal do Estado.

Na lei Estadual nº 1.426/2001, o termo concessão florestal é definido como sendo um mecanismo legal por meio do qual uma determinada área de floresta ou quantidade de recurso florestal é destinada pelo Governo do Estado a ser explorada pela iniciativa privada, por via dos mecanismos de leilões públicos e concessões florestais, permitindo, entretanto, exploração dos recursos florestais contidos em reservas extrativistas pelas populações que vivem no interior dessas unidades de conservação.

É importante destacar que no Estado do Acre as primeiras unidades de conservação foram criadas na década de 80: um parque nacional, uma floresta nacional e uma estação ecológica (Borges *et al.*, 2007), apesar de haver registros, como mostra Costa (2003) *apud* Medeiros (2006), da existência de Decretos Presidenciais no início do século XX que criaram dois parques nacionais no Estado que acabaram por cair no esquecimento.

Nos anos de 1970 e 1980, o movimento dos seringueiros⁴ foi responsável por colocar na pauta dos debates sobre reforma agrária e conservação do meio ambiente a proposta para a criação de Reservas Extrativistas – RESEX. Segundo Diegues (2001), a primeira reserva extrativista foi criada em 1988, como Projeto de Assentamento Extrativista, parte do Plano Nacional de Reforma Agrária do Inbra e que em 1990 passou a fazer parte das Unidades de Conservação de responsabilidade do Ibama. Entretanto, foi só com a criação da RESEX Chico Mendes, em 1990, que a questão ambiental começou a tomar um foco mais político, influenciando a reestruturação política do Estado nas décadas que se seguiram.

3. O contexto geopolítico do Acre (1999-2012)

O Estado do Acre viveu nos anos de 1970 e 1980 um intenso processo de luta dos seringueiros pela pos-

se da terra e pela conservação dos recursos naturais necessários à sua manutenção sociocultural. A partir de 1999, com o “Governo da Floresta”⁵, dá-se início à construção de um novo cenário geopolítico no Estado com a criação do Programa Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) por meio do Decreto Estadual nº 503/1999 (Acre, 2009a).

O zoneamento serviu de subsídio para a elaboração de programas estruturantes do Governo, como o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre, financiado pelo BID, bem como norteou a elaboração de um arcabouço legal voltado para a conservação e para o uso sustentável dos recursos naturais, com destaque para a Lei nº 1.426/2001, lei florestal do Estado.

O instrumento representou uma oportunidade para uma mudança nos padrões de gestão e desenvolvimento no Estado, os quais eram baseados no uso predatório dos recursos naturais, principalmente por atividades agropecuárias incentivadas pela política de integração para a Amazônia do período da ditadura militar⁶.

No sentido de promoção de atividades sustentáveis aliadas à conservação dos recursos naturais, o Estado estabeleceu alguns instrumentos de incentivo e fomento ao manejo sustentável. O Governo, por meio da Lei Estadual nº 1.426/2001, criou o Fundo Estadual de Floresta, com a finalidade de apoiar e incentivar, entre outros, o manejo florestal comunitário e empresarial, utilizando recursos oriundos do recolhimento de taxas de reposição florestal, outras taxas e receitas oriundas das Florestas Estaduais (Acre, 2010).

Em 2008, o Estado lançou a Política de Valorização do Ativo Ambiental Florestal (PVAAF), com objetivo de fomentar atividades que aumentassem a qualidade do meio ambiente e, por conseguinte, melhorassem a qualidade de vida para as comunidades rurais e seus reflexos em uma Amazônia conservada e protegida por políticas públicas adequadas, entre elas, os seguintes ins-

⁴ Movimento criado pelos seringueiros que lutavam contra o avanço da agropecuária e pela manutenção da floresta, como uma forma de garantia de vida e continuação de seus costumes e meios de vida (Antunes, 2002).

⁵ Governo estabelecido a partir de uma política florestal focada para a promoção do desenvolvimento sustentável a partir da valorização da floresta em pé (Souza, 2008).

⁶ Durante a ditadura militar, a política para a Amazônia ficou conhecida pelo lema “Integrar para não Entregar”, com incentivos à produção e à ocupação, favorecendo grandes empresas e latifundiários, acirrando os conflitos pela terra e aumentando as taxas de desmatamento (Rodrigues, 2009).

trumentos: Plano de Recuperação de Áreas Alteradas, o Programa de Valorização do Ativo Ambiental Florestal e o Programa de Florestas Plantadas do Acre (Salsa, 2009).

O Programa de Valorização do Ativo Ambiental Florestal, articulado ao ZEE, passa a nortear as políticas públicas no Acre. Este programa transforma a gestão das Florestas Públicas em componente integrante da política de valorização à medida que busca fomentar o uso adequado dos recursos naturais nas áreas públicas do Estado, reafirmando, assim, o Programa Estadual de Florestas Públicas como uma das estratégias de gestão territorial.

Com efeito, a Floresta Estadual do Antimary, junto às outras florestas no Estado, assume papel importante no processo de viabilização de alternativas de desenvolvimento sustentável, baseado no manejo florestal de uso múltiplo dos recursos naturais, aliado à conservação da sociobiodiversidade com inclusão social.

O PVAAF foi criado no Estado do Acre frente aos desafios impostos pelo processo de mudanças climáticas globais, agregando-se ao Programa Estadual de Certificação de Unidades Produtivas Familiares do Estado do Acre (Lei nº 2.025 de 20 de outubro de 2008). O Governo propôs um Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais com base na criação de um Mercado de Carbono resultante da Redução de Emissão por Desmatamento e Degradação – REDD (Neves & Lima, 2010), lançando-o por meio da Lei Estadual nº 2.308, em 2010.

O Pagamento por Serviços Ambientais – PSA – é um mecanismo criado para fomentar a criação de um novo mercado. Este tem como mercadoria os processos e produtos fornecidos pela natureza e é, portanto, um dos instrumentos elaborados para tentar solucionar os problemas ambientais dentro da lógica do mercado, pois os bens comuns acessíveis a todos, como a água e a biodiversidade, tornam-se cada vez mais escassos e representam custos adicionais para as cadeias de produção que os têm como matéria-prima (Parker, 2011).

Por sua vez, a escassez dos recursos naturais acaba se tornando uma ameaça à existência do próprio sistema

capitalista, que passa a criar discursos conservacionistas, como o da Economia Verde⁷, para criar uma nova forma de acumulação do capital e aumento da degradação ambiental.

Para Parker (2011), a “Economia Verde” ou a “Economia dos Ecossistemas e da Biodiversidade” apresenta-se como a grande solução para a crise ambiental e também uma excelente oportunidade de criação de “novos negócios” para as empresas e de um novo fluxo de recursos financeiros, muito conveniente no contexto das sucessivas crises econômicas.

Altmann (2009) considera a cobrança e o pagamento pelos serviços ambientais uma proposta coerente com essa nova concepção de meio ambiente a ponto de sugerir o PSA como a resposta que o homem procura para solucionar o conflito entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

Para Neves & Lima (2010), os programas de Pagamento por Serviços Ambientais – e em especial o REDD – são muito importantes, mas possuem limitações, devendo ser vistos como uma parte da solução, e não a “salvação da Amazônia”. Com efeito, a estrutura do REDD se baseia em pagamento de fluxo de floresta, a partir da verificação da efetiva redução de emissão de gases de efeito estufa.

O entendimento sobre o REDD ser ou não uma solução ou parte dela para a redução do desmatamento na Amazônia vem gerando muitos debates no Acre, inclusive em relação ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado e à política de valorização dos serviços ambientais. Em 2011, o Estado foi alvo de várias críticas de movimentos políticos, sociais e de organizações não governamentais, principalmente contra o manejo florestal, em decorrência de denúncias realizadas contra o manejo da Floresta Estadual do Antimary e contra o REDD.

Em outubro de 2011 se reuniram organizações socioambientais, de direitos humanos, indígenas, de trabalhadores e trabalhadoras rurais, universidades e a sociedade civil no geral, e elaboraram e assinaram “A

⁷ Termo designado pelo PNUMA como uma economia que resulta na melhoria do bem-estar humano e na igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente os riscos ambientais e a escassez ecológica, não substituindo, entretanto, o conceito de desenvolvimento sustentável (PNUMA, 2011).

Carta do Acre”, a qual alerta para os impactos ambientais ocasionados pelo manejo florestal nos projetos de assentamento e a mercantilização do patrimônio natural do Estado.

O Governo do Acre, mais precisamente nos últimos três anos, passou a demonstrar contradições na sua política de desenvolvimento sustentável. Assim como o Governo Brasileiro, o Governo do Estado do Acre tem defendido na teoria os critérios de sustentabilidade e de conservação ambiental, mas na prática tem fomentado atividades econômicas de concepções tradicionais, em que o desenvolvimento econômico supera as expectativas ambientais e socioculturais.

Como exemplo, um relatório minucioso sobre a expansão do monocultivo de cana-de-açúcar na Amazônia, realizado pela Comissão Pastoral da Terra – CPT – e pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos mostrou que no Estado do Acre o avanço deste cultivo, para produção de álcool, foi proporcionado pela usina Álcool Verde, de uma empresa pernambucana, financiada com recursos públicos, em que o Governo como acionista detém 5% da usina (CPT, 2008).

Outro fato interessante é que o governo estadual, em resposta à pressão relacionada às denúncias do manejo florestal em áreas públicas e em áreas comunitárias, extinguiu, no início de 2012, a Secretaria de Estado de Floresta – SEF, responsável pela articulação e pelo fomento da política florestal no Estado, o que confirma que o Estado, na prática, tem priorizado a concepção tradicional do desenvolvimento baseado exclusivamente no mercado.

Constantemente, o Governo vem recebendo críticas pela sociedade. Paralelo a esses acontecimentos, o governo do Estado aprovou no mesmo período, junto ao BID, um projeto com foco na expansão e na modernização da economia com bases florestais, a partir do fomento ao manejo florestal e às florestas plantadas, evidenciando mais uma vez as contradições na sua gestão “sustentável”.

Nesse cenário apresentado, é importante destacar também a atuação dos movimentos sociais rurais, que durante as décadas de 70 e 80 foram importantes atores durante as lutas dos seringueiros pela manutenção da floresta e dos seus modos de vida, se tornando, como

afirma Camely (2009), parte acessória do Governo Estadual a partir de 1999.

Várias parcerias entre o Governo e essas organizações, incluindo as organizações ambientais, foram realizadas, inicialmente para dar sentido a uma política mais democrática e participativa que o Estado estava com pretensão de estruturar. Essas parcerias não envolviam apenas organizações rurais, envolviam também organizações socioambientais.

Essas parcerias, por fim, provocaram um intenso processo de desmobilização das organizações sociais no período que se sucedeu a 1999. Entretanto, esse cenário de fragilidades e debates em torno da política do Governo do Acre tem encorajado novos movimentos sociais e políticos a contestarem o modelo de desenvolvimento implantado no Estado.

4. A gestão direta da Floresta Estadual do Antimary (AC)

A Floresta Estadual do Antimary é uma unidade de conservação de uso sustentável criada oficialmente pelo Decreto Estadual de nº 046, em 1997. Possui uma área de 47.064 hectares, localizada nos Municípios de Sena Madureira e Bujari, no centro-leste do Estado do Acre, com o nordeste da área fazendo fronteira com o Estado do Amazonas.

Residem no interior da Floresta Estadual 53 famílias cadastradas e no entorno da unidade existem fazendas particulares e cinco projetos de assentamento: os projetos agroextrativistas PAE Canary e PAE Limoeiro, localizados na região leste da unidade, e os projetos de desenvolvimento sustentável PDS Wilson Lopes e Edilza Carneiro e o Projeto de Assentamento Uirapuru, localizados na região oeste (Figura 1).

A Floresta Estadual do Antimary tem sido utilizada como base para a formulação de políticas públicas para a promoção do desenvolvimento sustentável e a conservação dos recursos naturais em florestas públicas. Inicialmente a unidade foi administrada pela Fundação de Tecnologia do Acre – FUNTAC, em parceria com a *International Tropical Timber Organization* – ITTO, e a partir de 2003 até o início de 2012 foi administrada

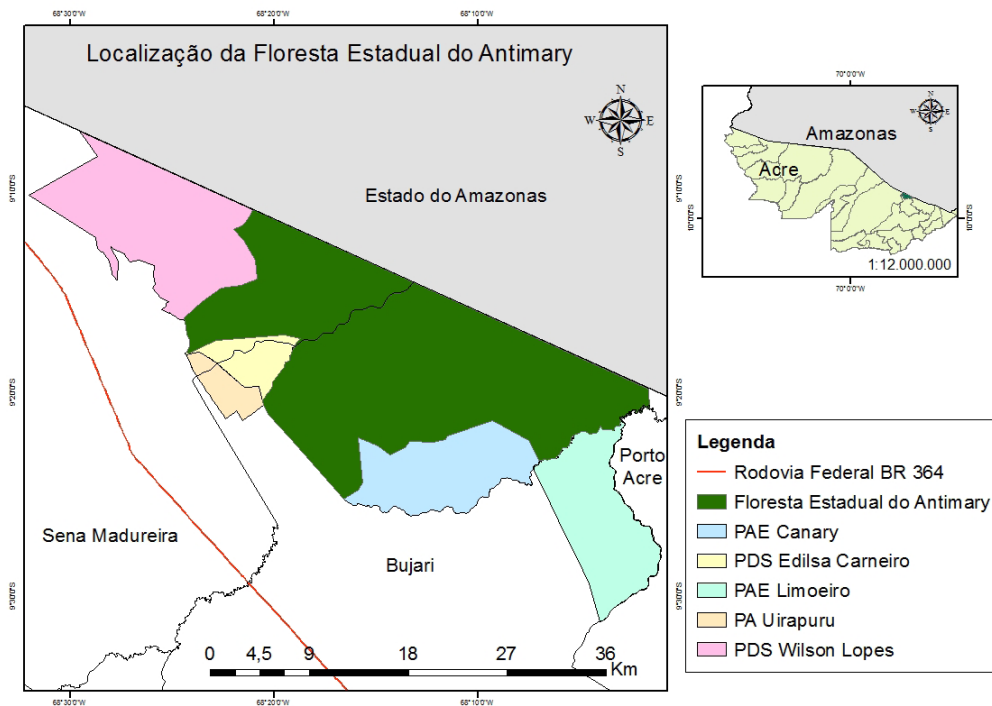


FIGURA 1 – Localização da Floresta Estadual no Acre.
 FONTE: Pinto (2012).

pela Secretaria de Estado de Floresta – SEF, em parceria com o BID.

A gestão desenvolvida pelo Estado do Acre na Floresta Estadual do Antimary desde o início foi baseada em contratos de licitação para cada atividade realizada, como construção de infraestruturas, elaboração de documentos técnicos, planos de manejo e atividades de exploração e transporte de toras manejadas, com base na lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93). O Estado, ao longo dos anos, foi qualificando os processos licitatórios, exigindo cada vez mais das empresas licitadas compromisso com a legislação ambiental e trabalhista, além da conservação ambiental.

Ao longo desses anos foram experimentados três modelos de exploração florestal: (a) manejo florestal em escala empresarial, (b) leilão público de madeira em pé e (c) concessão não onerosa. Mas todas as modalidades esbarraram na comercialização e, conseqüentemente, no

retorno financeiro que pudesse fomentar a autogestão da unidade.

No primeiro modelo, executado entre 2002 e 2005, a partir de contratos terceirizados para cada etapa do manejo – sem envolvimento de mão de obra local –, o Estado não conseguiu definir uma estratégia de venda, doando por fim a madeira para uma cooperativa local comercializar, ficando todo o lucro da venda para a comunidade.

Em 2006, na tentativa de solucionar essa problemática, o Estado tentou realizar um leilão de toras de madeira, porém não houve interessados, dando início, mesmo assim, à exploração florestal, baseada no modelo anterior. Em 2009, foi estabelecido o segundo modelo, também sem envolvimento de mão de obra local, e foi a partir desse momento que começaram a surgir denúncias em relação a impactos ambientais ocasionados pela exploração realizada pela empresa vencedora. De acordo

com as informações obtidas durante a pesquisa, o Estado não iria mais trabalhar com esse modelo de produção.

O terceiro e último, segundo a SEF (2011), é um modelo de gestão em que o Estado destina parte da floresta para as famílias explorarem em acordo com uma empresa. Essa forma foi estabelecida em decorrência da resistência ao manejo e à lei de concessão real de direito de uso pelos moradores da floresta, a qual determina uma área de até 100 hectares por família que reside no interior das florestas estaduais do Acre.

Vale ressaltar que nenhuma legislação brasileira prevê esse tipo de exploração florestal. Esse modelo transformou o Estado em mero intermediador de negociações entre Empresa e a Comunidade em um cenário em que de um lado estão as famílias que, sem de fato entender o que significa manejo florestal, vendem as madeiras que estão em suas áreas e, de outro lado, a própria empresa, que é quem realmente define o valor da madeira que está em áreas públicas.

Essa situação acabou por gerar muitos debates e manifestações devido ao baixo valor estabelecido por metro cúbico (m³), inicialmente em 2009 em R\$ 50,00 (cinquenta reais), em 2010 em R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), declinando no terceiro ano para R\$ 40,00 (quarenta reais), valores bem abaixo do mercado quando comparados com outros Estados, como o Pará, onde o preço pode chegar até a R\$ 86,22 (oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) (Ideflor, 2010).

É importante destacar que o Antimary se tornou a primeira floresta pública com certificação florestal pelo *Forest Stewardship Council* – FSC – em 2005, fator esse que ratificou a preocupação do Estado em mostrar para a sociedade que o manejo florestal poderia ser uma alternativa de uso sustentável da floresta, apesar de não ter conseguido definir um modelo eficaz de exploração florestal na unidade.

O Plano Gestor aprovado em 2008 pelo conselho consultivo da unidade, e que ainda não havia sido disponibilizado para a comunidade, considerava apenas 45 famílias residentes no interior da unidade. O plano é bastante complexo, estruturado em vários subprogramas, sem definição de prioridades e estratégias. Este plano é que delibera, no geral, quais atividades podem ser previstas na unidade.

No entanto, as ações do governo não estão sendo norteadas pelo documento, principalmente no que diz respeito ao manejo para produção, uma vez que no subprograma manejo do Plano Gestor estão previstas as formas de (a) manejo florestal comunitário, (b) manejo de produtos não madeireiros e (c) manejo florestal empresarial (SEF, 2007), modalidades estas diferentes das realizadas pelo Estado na Unidade de Conservação.

Para Dourojeanni (2005), o plano de manejo é a ferramenta básica, em termos técnicos e legais, para a implementação, a manutenção e o uso de uma unidade de conservação e, por isso, deve estar baseado na realidade atual para escolher, das opções disponíveis, as decisões que tática e estrategicamente melhor viabilizem cumprir os objetivos que a legislação prevê para cada categoria.

O outro instrumento de gestão, o Conselho Consultivo da Floresta Estadual, foi criado pelo Decreto Estadual de nº 10.808, de 23 de setembro de 2004 (SEF, 2005; 2007), e conta com representantes da sociedade civil, da esfera governamental, instituições de pesquisa, movimentos sociais locais (três associações de moradores locais) e representante da indústria madeireira, a Federação das Indústrias do Acre – FIEAC.

Segundo os dados levantados em campo, o conselho foi reativado no dia 14 outubro de 2011, tendo como base um plano de ação para reativar e operacionalizar os conselhos consultivos das florestas estaduais, elaborado pela SEF. Este recomeço priorizou a atualização dos representantes das instituições, bem como envolveu novos membros, como a Prefeitura de Sena Madureira e duas associações do interior da unidade, criadas em 2010.

De acordo com os documentos e as informações coletadas, durante todo o funcionamento do conselho consultivo da Floresta Estadual do Antimary não foram proporcionados cursos de capacitação aos conselheiros, principalmente com representantes das comunidades, visando ao nivelamento de informações sobre o funcionamento, os objetivos e as finalidades de um conselho gestor e sobre temas prioritários. Também não foram elaborados planos de ação do conselho, os quais poderiam servir como parâmetros para o monitoramento das atividades planejadas em conjunto pelos membros.

Em relação à gestão participativa na unidade, de acordo com as informações coletadas durante as entrevistas com os moradores e os técnicos das instituições,

no geral a SEF não conseguiu estabelecer um processo contínuo de envolvimento das famílias na gestão da Floresta Estadual.

Os moradores desconhecem a funcionalidade e a importância das duas ferramentas que deveriam subsidiar o estabelecimento de um processo de gestão participativa na unidade de conservação, o Conselho Consultivo e o Plano de Manejo da Unidade, conforme observado durante as entrevistas.

A gestão participativa é traduzida por Buarque (2002) *apud* Mussi (2007) como um importante processo de aprendizagem em que os atores sociais, por meio de planejamento participativo, vão construindo uma visão coletiva da realidade local e do seu contexto, tendendo para a definição do futuro desejado e das ações necessárias à sua construção. Entretanto, o Estado limitou-se a realizar reuniões pontuais com as comunidades para resolver problemas emergenciais, apesar da relação Governo e moradores ter melhorado a partir de 2009, com a nova gestão da SEF.

4.1. A efetividade da estratégia de conservação

De modo geral, as florestas são consideradas um dos recursos naturais de maior importância, diretamente ligadas à qualidade de vida e, conseqüentemente, são as que sofrem maior pressão. Atividades econômicas e demandas

sociais provocadas pelo crescimento populacional competem por espaço, exercendo enorme pressão antrópica sobre as florestas (Lopes, 2000; Bononi, 2004; SFB, 2012).

A Floresta Estadual do Antimary não é exceção e, desde o seu reconhecimento como floresta pública, a unidade vem perdendo área em decorrência de desmatamento ilegal e invasões provocadas por pequenos posseiros e fazendeiros com áreas sobrepostas à unidade de conservação. No levantamento realizado pelo Pelotão Florestal em 2011, havia cerca de 43 famílias posseiras, 6 fazendas de médio porte com áreas de até 400 ha, e 2 grandes fazendas de até 15 mil hectares (Pelotão Florestal, 2011).

O conflito atual está no fato de que esses pequenos posseiros querem ser reconhecidos como moradores da Floresta Estadual do Antimary para terem os mesmos direitos sobre a renda da madeira que as atuais 53 famílias reconhecidas pelo Estado como moradoras da unidade de conservação possuem. Por outro lado, as entrevistas mostraram que a comunidade do Antimary não aceita esse reconhecimento devido ao acordo realizado anteriormente que definia que ninguém mais entraria na área, apesar de não haver registro desse acordo.

A Figura 2 (esquerda) mostra o desmatamento na unidade de conservação até 2005, concentrado principalmente na parte oeste da unidade, o que acabou por originar os dois PDS Wilson Lopes e Edilza Carneiro, reduzindo a área da floresta estadual para pouco mais de 47 mil hectares em 2005. À direita na Figura 2, a área

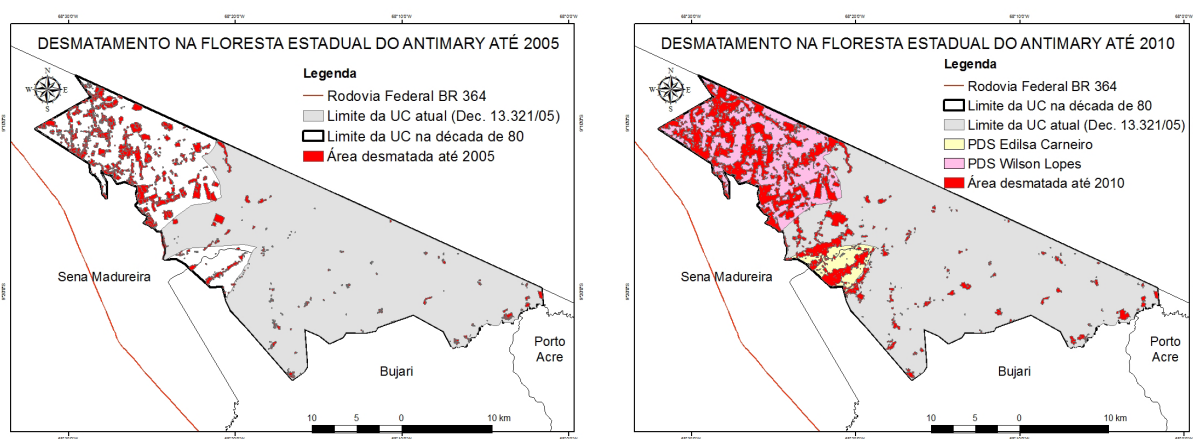


FIGURA 2 – Mapa de desmatamento ilegal na Floresta Estadual até o ano de 2005 (esquerda) e de 2010 (direita).
FONTE: UC GEO/FUNTAC (2011).

que vem passando por pressão ocasionada pelas invasões, a qual faz limite com os mesmos projetos criados em 2005, o que se torna interessante, ao se constatar que, apesar de conflitos fundiários constantes, mais uma vez a floresta estadual não perdeu o selo FSC.

Diante da pressão de invasões, o Governo do Acre tem apostado no manejo florestal como uma estratégia de conservação que significa avanço na qualidade do inventário florestal e no planejamento da exploração. A grande questão é que somente o manejo não tem conseguido proteger a unidade, mas, pelo contrário, tem incentivado mais invasões, atraindo novas famílias em decorrência dos benefícios que vem gerando para a comunidade residente no interior. O manejo também tem ocasionado impactos ambientais, conforme apresentado nos relatos de moradores e lideranças entrevistadas, como igarapés que assorearam.

4.2. Impactos da gestão direta nas comunidades

O Estado iniciou os trabalhos da Floresta Estadual do Antimary a partir de 2005, com a construção do ramal de acesso no km 105 da BR-364. Desde então, vários benefícios para a comunidade foram gerados, apesar de que muitas coisas ainda precisam ser melhoradas, como a qualidade do ramal, que no inverno dificulta o transporte e o fluxo das pessoas; o acesso à unidade de saúde ainda é complicado, pois o posto de saúde não funciona. Em relação à educação, em uma das escolas o ensino é até a 4ª série e na outra até a 8ª série do ensino fundamental, porém essas escolas ficam longe uma da outra. No final, os moradores acabam por levar seus filhos para a capital para que eles possam concluir os estudos.

Os benefícios gerados para a comunidade até 2011, resumidamente, foram: (a) ramal de acesso à área de quase todas as famílias; (b) duas escolas, uma até a 4ª série e a segunda até a 8ª série; (c) um posto de saúde; (d) dois caminhões disponibilizados pela SEF para escoamento da produção e para deslocamento da comunidade; (e) contratação de pessoas da comunidade para trabalhar no acampamento operacional; (f) renda mensal gerada às famílias pela exploração da madeira; (g) bolsa semente; (h) projeto saúde itinerante, realizado a cada seis meses, levando ações voltadas para a saúde da comunidade; (i)

fogão gerador de energia; (j) crédito habitação do INCRA para todas as famílias; (k) assistência diária da SEF, a partir de 2010, com a nova gestão; e, (l) demarcação das áreas de concessão de uso.

A renda mensal supracitada é gerada a partir da concessão não onerosa, executada desde 2009 na unidade de conservação. O valor da madeira explorada e vendida para a empresa em 2009 e 2010 foi pago às famílias em duas parcelas, gerando uma renda anual de R\$ R\$ 6.440,05 e R\$ 7.487,70, respectivamente. Já em 2011 esse rendimento foi pago em 12 parcelas, gerando uma renda mensal de R\$ 854,08 por família (SEF, 2011).

O manejo que vem sendo realizado por meio da concessão não onerosa, tido como um empreendimento da comunidade a partir do momento em que o Estado doou a área, não é gerido pela própria comunidade. É um manejo onde o Estado é quem faz a gestão, acompanha as atividades de exploração e intermedeia a entrega do “benefício” gerado, no caso a renda mensal para as famílias. Este domínio do Estado promove cada vez mais a dependência das famílias em relação ao manejo madeireiro, ao deixar de fomentar outras atividades econômicas que não sejam somente à base da madeira.

Na época da pesquisa de campo havia certa insegurança por parte da comunidade quanto ao futuro do manejo, pois não havia uma garantia de até quando ele continuaria e o que o governo faria quando o manejo acabasse, até porque estava acontecendo uma briga política no Estado, por conta das denúncias que surgiram sobre o manejo na unidade e o preço da madeira que estava sendo pago às famílias.

Ao agir como principal ator do processo de gestão da floresta do Antimary, o Estado não cria as bases para o desenvolvimento autônomo das comunidades que dela fazem parte. Ao contrário, cria uma dependência das comunidades para com o Estado. De fato, há necessidade de que o Estado apoie atividades sustentáveis que sejam, se não executadas diretamente pelas organizações comunitárias, geridas institucional e financeiramente pelas associações.

O protagonismo, o empoderamento, a independência e a reprodução socioeconômica dos grupos comunitários somente ocorrerão se deixarem de ser beneficiários passivos do Programa Estadual de Florestas Públicas para ser agentes transformadores no contexto das políticas públicas voltadas para a unidade de conservação.

5. Considerações finais

A gestão direta da Floresta Estadual do Antimary, desde o seu início, esteve alicerçada nos apoios de instituições estrangeiras, como o ITTO e o BID. Vários avanços foram constatados, como a criação do conselho gestor, a elaboração do Plano Gestor da Unidade, a construção de infraestruturas de acesso à unidade e outros benefícios para a comunidade, que incluem renda e equipamentos sociais.

Entretanto, mesmo diante de um quadro político florestal fomentado pelo “Governo da Floresta”, pioneiro no estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento Sustentável na Amazônia, o Estado não tem conseguido garantir uma gestão eficiente da unidade, inclusive no estabelecimento de um modelo de produção eficaz.

Houve avanços nos mecanismos de diálogo com a comunidade residente, entretanto não se pode dizer que se estabeleceu uma gestão participativa. A deficiência em relação ao funcionamento e ao papel do conselho consultivo e à disponibilização das informações do Plano de Manejo da Unidade contribuíram muito para esse fato.

O Estado também ainda não conseguiu garantir os limites da unidade, sendo as invasões e a presença de médias e grandes fazendas uma das pressões externas mais fortes que a unidade sofre. O Estado vem considerando duas estratégias para a conservação da unidade: a redução dos limites da unidade para criação de projetos de assentamento, evitando assim maiores conflitos com os invasores, e o manejo florestal.

Referências

Acre. *Decreto nº 503 de 31 de março de 1999*. Coletânea de Normas Ambientais do Estado do Acre. 2. ed. Rio Branco: PGE, 2009a. p. 42-47.

Acre. *Lei nº 1.426 de 7 de setembro de 2001*. Coletânea de Normas Ambientais do Estado do Acre. 2. ed. Rio Branco: PGE, 2009b. p. 42-47.

Acre. *Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre, Fase II (Escala 1:250.000)*: Documento Síntese. 2. ed. Rio Branco: SEMA, 2010. 356p.

Altmann, A. O desenvolvimento sustentável e os serviços ambientais. In: Rech, A. U.; Altmann, A. (Org.). *Pagamento*

Entretanto, o manejo florestal tem gerado muitos debates em relação ao preço da madeira e aos impactos ambientais causados diretamente pela atividade, além de, contraditoriamente, indiretamente ter contribuído para as invasões no interior da unidade, uma vez que mais famílias querem usufruir dos benefícios que a comunidade do Antimary recebe. Por outro lado, esses benefícios gerados para a comunidade da floresta estadual têm aprofundado o comodismo das famílias em relação ao seu próprio desenvolvimento econômico.

Apesar dos avanços e contradições da gestão direta da Floresta Estadual do Antimary, é possível visualizar vantagens nesse modelo de gestão de florestas públicas enquanto instrumento de ordenamento e gestão territorial. É um mecanismo interessante que pode proporcionar um aumento da capacidade de intervenção política do Estado e das comunidades tradicionais na gestão da unidade de conservação a partir da promoção do uso sustentável dos recursos naturais. Para isso, o Estado teria que se manter como um agente fomentador, objetivando uma gestão participativa, com envolvimento da comunidade por intermédio de processos participativos.

Esta presença institucional pode proporcionar também um maior controle das áreas, consequentemente, influenciando na redução do desmatamento, bem como na diminuição dos conflitos pelo uso dos recursos a partir do incentivo a práticas de monitoramento ambiental comunitário, o que contribuiria para a conservação da biodiversidade.

por serviços ambientais: imperativos jurídicos e ecológicos para a preservação das matas ciliares. Caxias do Sul: Educus, 2009. p. 57-106.

Alves, B. M. *Lei de Gestão de Florestas Públicas*: Concessão de Florestas Nacionais na Amazônia, FLONA Jamari/RO. Brasília, Trabalho de conclusão de curso (Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2009.

Antunes, P. Alguns traços da trajetória de Chico Mendes. *Revista Universidade Rural*, Série Ciências Humanas, 21(1-2), 173-192, 2002.

- Araújo, S. M. V. G. *Lei de gestão das florestas públicas: polêmicas e perspectivas*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008.
- Azevedo, T. R.; Tocantins, M. A. C. Instrumentos econômicos da nova proposta para a gestão de florestas públicas no Brasil. *Megadiversidade*, 2(1-2), 13-17, 2006.
- Balieiro, M. R.; Espada, A. L. V.; Nogueira, O.; Palmieri, R.; Lentini, M. Entendendo a concessão florestal. In: Balieiro, M. R. *As concessões de florestas públicas na Amazônia Brasileira: um manual para pequenos e médios produtores florestais*. Piracicaba: Imaflora; Belém: IFT, 2010. Cap. 1, p. 15-59.
- Becker, B. K. Nos domínios da natureza. In: Becker, B. K. *Amazônia: Geopolítica na virada do III Milênio*. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. Cap. 4, p. 103-123.
- Bononi, V. L. R. Controle ambiental de áreas verdes. In: Philippi Junior, A.; Romero, M. de A.; Bruna, G. C. (Ed.). *Curso de Gestão Ambiental*. Barueri: Manole, 2004. Cap. 6, p. 213-255.
- Borges, S. H.; Iwanaga, S.; Moreira, M.; Durigan, C. C. Uma análise geopolítica do atual Sistema de Unidades de Conservação na Amazônia Brasileira. *Política Ambiental*, 4, 2007. Disponível em: <http://www.conservation.org.br/publicacoes/files/politica_ambiental_4_agosto_2007.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2010.
- Camely, N. C. A reconfiguração do espaço agrário do Acre como consequência do ambientalismo ongueiro: a situação dos moradores do Parque Nacional da Serra do Divisor. In: *XIX Encontro Nacional de Geografia Agrária*. São Paulo, 2009, p. 1-27.
- CPT. *Os impactos da produção de cana no Cerrado e na Amazônia*. Comissão Pastoral da Terra e Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2008. Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br>>. Acesso em: 15 jul. 2012.
- CPT. *Conflitos no Campo – 2010*. Comissão Pastoral da Terra, 2011. Disponível em: <www.cptnacional.org.br>. Acesso em: 15 jul. 2012.
- Dallabrida, V. R. A gestão territorial através do diálogo e da participação. *Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*, XI, 245(20), 2007. Disponível em: <<http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-24520.htm>>.
- Diegues, A. C. *O mito moderno da natureza intocada*. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2001. 169 p.
- Dourojeanni, M. *Planos de Manejo I*. 2005. Disponível em: <<http://www.oeco.com.br>>. Acesso em: 12 mar. 2012.
- Ferraz, C.; Motta, R. S. *Concessões florestais e exploração madeireira no Brasil: condicionantes para a sustentabilidade*. Brasília: MMA/PNF, 2002. 52 p.
- Ferreira, I. V. Princípios e diretrizes para a gestão participativa de Unidades de Conservação. In: Ferreira, I. V. *Gestão participativa do SNUC*. Brasília: MMA/WWF-Brasil/FUNBIO/IEB/TNC, 2004. Parte I, p. 16-43.
- Godoy, A. M. G. A gestão sustentável e a concessão das florestas públicas. *Revista de Economia Contemporânea*, 10(3), 631-654, 2006.
- Godoy, A. M. G.; Alves, A. F. A gestão sustentável e a concessão das florestas públicas. In: *XLIII Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural*. Ribeirão Preto, jul. 2005.
- IDEFLOR. *Instrução Normativa nº 02, de 12 de julho de 2010*. Disponível em: <<http://www.ideflor.pa.gov.br/cribio.gov.br>>. Acesso em: 19 jul. 2012.
- Lopes, S. R. M. *Procedimentos legais da exploração florestal na Amazônia*. Belém: E.F.S., 2000. 124 p.
- Loureiro, C. F. B.; Azaziel, M.; Franca, N. *Educação Ambiental e Conselho em Unidades de Conservação: aspectos teóricos e metodológicos*. Rio de Janeiro: IBASE, 2007. 88 p.
- Machado, P. A. de L. *Direito Ambiental Brasileiro*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- Maciel, M. A. *Gestão de florestas públicas*. Serviço Florestal Brasileiro, 2011.
- Medeiros, R. Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil. *Ambiente & Sociedade*, IX(1), 41-64, 2006.
- Monteiro, L. C. *Os contratos de concessão de florestas públicas no Pará: uma análise crítica e proposições para a gestão sustentável*. 2011. 88f. Belém, Dissertação (Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia) - Núcleo de Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará, 2011.
- Mussi, S. M. *O processo de gestão participativa e educação ambiental em conselhos de unidades de conservação: o caso do Parque Nacional Serra dos Órgãos – Teresópolis – Rio de Janeiro*. 2007. 199f. Rio de Janeiro, Dissertação (Mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.
- Neves, R. F.; Lima, A. *PSA e REDD na política ambiental acreana*. 2010. Disponível em: <<http://www.planetaverde.org>>. Acesso em: 10 jan. 2012.

-
- Parker, L. *Pagamentos por “serviços ambientais” e flexibilização do código florestal para um capitalismo “verde”*. 2011. Disponível em: <www.teradedireitos.org>. Acesso em: 27 jan. 2012.
- Pelotão Florestal. *Diagnóstico da situação do desmatamento e invasões na Floresta Estadual do Antimary*. Rio Branco: Pelotão Florestal, 2011. 44p.
- Pereira, P. F.; Scardua, F. P. Espaços territoriais especialmente protegidos: conceito e implicações jurídicas. *Ambiente & Sociedade*, 11(1), 2008.
- Pinto, M. de A. *Gestão de Reservas Florestais: reflexões a partir da Floresta Estadual do Antimary (AC)*. 2012. 146f. Belém, Dissertação (Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia) - Núcleo de Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará, 2012.
- PNUMA. *Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a erradicação da pobreza: síntese para tomadores de decisão*. 2011. Disponível em: <www.unep.org/greeneconomy>. Acesso em: 17 jul. 2012.
- Rocha, G. M. Ambientalização do território na Amazônia brasileira e a gestão ambiental. In: Vieira, I.; Toledo, P. M.; Santos Jr., R. A. *Ambiente e sociedade na Amazônia: uma abordagem interdisciplinar*. Rio de Janeiro, Garamond, 2014.
- Rodrigues, Gomercindo. *Caminhando na floresta*. Rio Branco, Acre: EDUFAC, 2009. 200p.
- Salsa, C. *Prevenção, controle de desmatamento e valorização do ativo ambiental florestal no Estado do Acre*. 2009. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br>>. Acesso em: 10 jan. 2012.
- Schulze, M.; Grogan, J.; Vidal, E. O manejo florestal como estratégia de conservação e desenvolvimento socioeconômico na Amazônia: quanto separa os sistemas de exploração madeireira atuais do conceito de manejo florestal sustentável? In: Bensusan, N.; Armstrong, G. (Org.). *O manejo da paisagem e a paisagem do manejo*. Brasília: Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2008. Cap. 7, p. 163-213.
- Silva, J. A. da. *Direito Ambiental Constitucional*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- Silva, M. do S. F.; Souza, R. M. Unidades de conservação como estratégia de gestão territorial dos recursos naturais. *Terr@Plural*, 3(2), 241-259, 2009.
- SEF. *Plano de Manejo Florestal Sustentável da Floresta Estadual do Antimary*. Rio Branco: SEF, 2005. 119p.
- SEF. *Plano de Manejo da Floresta Estadual do Antimary – Plano Gestor*. Rio Branco: SEF, 2007.
- SEF. *1ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Antimary*. Rio Branco: SEF, 2011. 24 slides.
- SFB. *Gestão de Florestas Públicas: Lei Nº 11.284, de 2 de março de 2006*. Brasília: SFB/MMA, 2006. 24p.
- SFB. *Sistema Nacional de Informações Florestais – SNIF*. 2012. Disponível em: <<http://www.florestal.gov.br>>. Acesso em: 14 fev. 2012.
- Simões, L. L. (Coord.). *Unidades de Conservação: conservando a vida, os bens e os serviços ambientais*. São Paulo: WWF-Brasil, 2008. 22p.
- Souza, J. J. V. O “programa de desenvolvimento sustentável do acre”: uma análise à luz do discurso do desenvolvimento sustentável e da cooperação internacional. 2008. 188f. Florianópolis, Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.
- UCGEO. *Dados Vetoriais da Floresta Estadual do Antimary de 1988 a 2011*. Rio Branco: UCGEO/FUNTAC, 2011.
- Viana, V. *As florestas e o desenvolvimento sustentável na Amazônia*. Manaus: Editora Valer, 2006. 144p.